TÂMEGA e SOUSA
COMUNIDADE INTERMUNICIPAL

Consulta Prévia

(ao abrigo Acordo-Quadro para Fornecimento de Equipamento Informático da Central de Compras da Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa)

CADERNO DE ENCARGOS

Aquisição de 40 Estações de Trabalho

CPV: 30230000-0

junho 2022

PARTE I

DO CONTRATO

Artigo 1.º

Objeto

O presente caderno de encargos tem por objeto a aquisição de 40 estações de trabalho, ao abrigo do Acordo-Quadro para Fornecimento de Equipamento Informático celebrado pela Central de Compras da Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa, a que correspondem os lotes 8 e 9.

Os bens a adquirir no âmbito da presente Consulta Prévia terão de cumprir as especificidades técnicas previstas no caderno de encargos (CE), de acordo com os seguintes lotes:

a) Lote 1 – Estações de Trabalho – *Avançado*, constituído pela aquisição de 30 (trinta) postos de trabalho, nos termos indicados no anexo I do CE

b) Lote 2 – Estações de Trabalho – *Super Avançado*, constituído pela aquisição de 10 (dez) postos de trabalho, nos termos indicados no anexo I do CE

Artigo 2.º

Forma e documentos contratuais

1. O contrato será reduzido a escrito;
2. Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:
 a) Os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelas entidades convidadas, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente param a decisão de contratar;
 b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
 c) O presente caderno de encargos;
 d) A proposta adjudicada;
 e) Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Além dos documentos indicados no número anterior, faz parte integrante do contrato o caderno de encargos do acordo-quadro.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada

pela ordem que nele se dispõe.

5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos peloórgão competente para a decisão de contratar e aceites pelo adjudicatário.

Artigo 3.º

Duração do contrato

1. O adjudicatário obriga-se a concluir o fornecimento de bens, com todos os elementos referidos no caderno de encargos, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da celebração do contrato.
2. Os prazos previstos no número anterior podem ser prorrogados por iniciativa da Entidade Adjudicante ou a requerimento do adjudicatário devidamente fundamentado.

Artigo 4.º

Obrigações do adjudicatário

1. O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
2. Constituem obrigações do adjudicatário as previstas no caderno de encargos do acordo-quadro;

Artigo 5.º

Obrigações da entidade adjudicante

Constituem obrigações da entidade adjudicante:

a) Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo adjudicatário;

Artigo 6.º

Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

Artigo 7.º

Alterações ao contrato

1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;
3. O contrato pode ser alterado por:
 a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 b) Decisão judicial ou arbitral;
 c) Razões de interesse público.
4. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Artigo 8.º

Cessão da posição contratual

Não é permitida a cessão da posição contratual nos termos estabelecidos no caderno de encargos do acordo-quadro para Fornecimento de Equipamento Informático.

Artigo 9.º

Subcontratação

1. É permitida a subcontratação nos termos estabelecidos no caderno de encargos do acordo-quadro para Fornecimento de Equipamento Informático.
2. Em caso de subcontratação, o adjudicatário mantém-se plenamente responsável pela prestação dos serviços objeto do contrato.

Artigo 10.º

Preço base

O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar é de 66.220,00 € (sessenta e seis mil duzentos e vinte euros), acrescido dos impostos devidos. Este valor base está desagregado, por Lotes, da seguinte forma:

a) Lote 1 – Estações de Trabalho Avançado – 48.120,00 € (quarenta e oito mil cento e vinte

euros). Correspondendo como valor máximo por posto de trabalho 1.604,00 € (mil seiscentos e quatro euros).

b) Lote 2 – Estações de Trabalho Super Avançado – 18 100,00 € (dezoito mil e cem euros). Correspondendo como valor máximo por posto de trabalho 1.810,00 € (mil oitocentos e dez euros).

Artigo 11.º

Preço e condições de pagamento

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deverá pagar ao adjudicatário o valor da proposta apresentada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. A(s) quantia(s) devidas pela Entidade Adjudicante nos termos dos números anteriores, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 dias após a receção pela Entidade Adjudicante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
4. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. As faturas deverão ser emitidas em nome da CIM do Tâmega e Sousa, com referência ao n.º do Compromisso.
6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 5 as faturas serão pagas, através de cheque ou transferência bancária, para número de identificação bancária e instituição de crédito indicada pelo prestador de serviços.
7. Em caso de discordância por parte da CIM do Tâmega e Sousa, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

8. Não há direito a revisão de preços e não haverá lugar a adiantamentos nem a prémios por cumprimento antecipado.

Artigo 12.º

Boa-fé

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Artigo 13.º

Uso de sinais distintivos

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.

Artigo 14.º

Dever de Sigilo

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa aos Municípios de Amarante, Baião, Castelo de Paiva, Celorico de Basto, Cinfães, Felgueiras, Lousada, Marco de Canaveses, Paços de Ferreira, Penafiel e Resende e à CIM do Tâmega e Sousa, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O cocontratante deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Artigo 15.º

Proteção de dados pessoais

Na realização de quaisquer trabalhos no âmbito do contrato, o adjudicatário obriga-se a cumprir todas as normas constantes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (cf. REGULAMENTO (UE) 2016/679 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO de 27 de abril de 2016) (RGPD), em particular no que diz respeito aos artigos 28.º a 32.º.

a) No que se refere ao tratamento de dados pessoais, pelo adjudicatário, deverá circunscrever-se apenas à informação fornecida pela entidade adjudicante.
b) Em circunstância alguma o adjudicatário procederá à recolha de dados pessoais no decorrer da execução da prestação de serviços;
c) O adjudicatário deverá a qualquer altura, por solicitação da entidade adjudicante, ser capaz de prestar provas de todas as atividades de tratamento dos dados sob a sua responsabilidade, tal como previsto no n.º 2 do artigo 30.º do RGPD, sem prejuízo de adotar as medidas técnicas e organizativas adequadas em ordem à satisfação das disposições do RGPD.
d) O disposto nos números antecedentes não prejudica, caso se revele necessário, celebrar contrato avulso a que se refere o artigo 28.º, n.º 3, do RGPD.

PARTE II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Artigo 16.º

Conformidade e operacionalidade dos produtos

1. O adjudicatário obriga-se a entregar à entidade adjudicante os produtos objeto do contrato em conformidade com o caderno de encargos do Acordo Quadro e com as especificações do presente caderno de encargos.
2. Os produtos objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário ao seu funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de produtos de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade

dos produtos.

4. O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos produtos objeto do contrato que existam no momento em que lhe são entregues.

PARTE III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 17.º

Sanções

1. O incumprimento contratual determina a aplicação de sanções pecuniárias por parte da entidadeadjudicante, nos termos do acordo-quadro.

Artigo 18.º

Resolução sancionatória por incumprimento contratual

1. O incumprimento contratual definitivo confere à entidade adjudicante o direito à resolução docontrato, nos termos do acordo-quadro.
2. A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias, nos termos do artigo anterior.

Artigo 19.º

Comunicações e notificações

1. Em sede de execução contratual, todas as comunicações da entidade adjudicante dirigidas ao adjudicatário são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os elementos a indicar pelo adjudicatário.
2. Em sede de execução contratual, todas as comunicações do adjudicatário dirigidas à entidade adjudicante são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos:
3. Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa
 À atenção de: Telmo Pinto
 Avenida José Júlio, 42, 4560-547 Penafiel

Telefone: 255718340

E-mail: central.compras@cimtamegaesousa.pt

Artigo 20.º

Contagem dos Prazos

Os prazos previstos no Contrato são contínuos, sendo considerados sábados, domingos e dias feriados.

Artigo 21.º

Foro competente

Estabelece-se que o Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel é o foro competente para a resoluçãode todos os litígios decorrentes do contrato.

Artigo 22.º

Direito aplicável

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do acordo-quadro, do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Artigo 23.º

Gestor do contrato

É designado como gestor do Contrato, a quem compete acompanhar permanentemente a execução deste: Fernando Silva, Especialista de Informática da CIMTS, que será substituído nas suas ausências e impedimentos por Mário Júlio, Chefe de Equipa Multidisciplinar de Central de Compras da CIMTS.

Penafiel, junho de 2022

Anexo I

Caraterísticas Técnicas das Estações de Trabalho

1. LOTE 1

	Lote 8 (AQ)
	Computadores portáteis
	Avançado
Posto de trabalho (Computador portátil + Monitor + Rato + Teclado + Docking station + Mala)	Especificações mínimas
Equipamento	**X30**
Desempenho (Benchmark)	
SYSmark 2018 Notebook CPU Charts*	-
Software	
Software e pré-instalação de sistema operativo Original Equipment Manufacturer/Licenciamento	Microsoft Windows 11 Pro ou equivalente
Processador	
CPU	i5 ou Ryzen-5 ou equivalente
CPU cores	4
Memória e armazenamento	
Memória RAM (GB)	16
Memória máxima (RAM) (GB)	-
Capacidade Disco Rígido (GB)	500 GB
Tipo Disco Rígido	SSD
Placa Gráfica	
Tipo de placa Gráfica	Integrada
Memória VRAM (dedicada)	4 GB
Webcam integrada	Sim
Ecrã	
Tamanho imagem visível (polegadas)	15,6" - convencional ou tátil
Resolução Tela	Full HD
Resolução (píxeis)	1920 x 1080
Sistema de Som	
Microfone integrado	Sim
Colunas integradas	Sim
Conexões e Interfaces	
Controlador de rede Ethernet (RJ45) - (Mbps)	10/100/1000 Mbps
Wi-Fi	802.11b/g/n/a/ac
N.º de portas USB 3.0	2
Saída dedicada para docking station	Sim
Porta HDMI	Sim
Leitor Smart Card integrado Compliance SSCD, PKCS#15, EMV/CAP, ISO/IEC 7816	-
Autonomia	4 horas
Entrada de dados	
Teclado QWERTY Português	Sim

Formato	
Peso em condições de uso (com bateria e transformador) - (Kg)	≤ 3
Nível de ruído	
Volume de Ruído em funcionamento (dB(A))	≤ 35
Volume de Ruído em funcionamento com acesso a disco rígido (dB(A))	≤ 40
Certificação, normas e legislação	
Eficiência energética	EPEAT ou TCO Certified ou Energy Star
Periféricos	
Teclado	
QWERTY	QWERTY Português USB c/Leitor Smart Card Compliance SSCD, PKCS#15, EMV/CAP, ISO/IEC 7816
Rato	
Rato s/ fio	USB Óptico Scroll s/fio
Ecrã externo LCD	
Tamanho imagem visível (polegadas)	23" FHD
Resolução nativa (píxeis)	>= 1920x1080
Certificações	EPEAT ou TCO Certified ou Energy Star
Proporção	16:09:00
Contraste (estático)	3000:01:00
Luminosidade	250 nits
Conector de entrada integrado	VGA, Displayport ou HDMI
Docking station	
Carregamento	USB
Portas USB 2.0	2
Portas USB 3.0	1
Porta HDMI	1
Porta HDMI ARC	-
Interface vídeo	VGA ou DVI-D
Porta de rede	Sim
Controlador de rede Ethernet (RJ45) - (Mbps)	10/100/1000
Transporte	
Mala/mochila	sim

2. LOTE 2

	LOTE 2 (Lote 9 AQ)
	Computadores portáteis
	Super Avançado
Posto de trabalho (Computador portátil + Monitor + Rato + Teclado + Docking station + Mala)	Especificações mínimas
Equipamento	**10 unidades**
Desempenho (Benchmark)	
SYSmark 2018 Notebook CPU Charts*	-
Software	
Software e pré instalação de sistema operativo Original Equipment Manufacturer/Licenciamento	Microsoft Windows 11 Pro ou equivalente
Processador	
CPU	>= i7 ou Ryzen 7 ou equivalente
CPU cores	4
Memória e armazenamento	
Memória RAM (GB)	32
Memória máxima (RAM) (GB)	-
Capacidade Disco Rígido (GB)	1000 GB
Tipo Disco Rígido	SSD
Placa Gráfica	
Tipo de placa Gráfica	Integrada
Memória VRAM (dedicada)	8 GB
Webcam integrada	Sim
Ecrã	
Tamanho imagem visível (polegadas)	15,6" - convencional ou tátil
Resolução Tela	Full HD
Resolução (píxeis)	1920 x 1080
Sistema de Som	
Microfone integrado	Sim
Colunas integradas	Sim
Conexões e Interfaces	
Controlador de rede Ethernet (RJ45) - (Mbps)	10/100/1000 Mbps
Wi-Fi	802.11b/g/n/a/ac
N.º de portas USB 3.0	2
Saída dedicada para docking station	Sim
Porta HDMI	Sim
Leitor Smart Card integrado Compliance SSCD, PKCS#15, EMV/CAP, ISO/IEC 7816	-
Autonomia	4 horas
Entrada de dados	
Teclado QWERTY Português	Sim
Formato	
Peso em condições de uso (com bateria e transformador) - (Kg)	≤ 3
Nível de ruído	
Volume de Ruído em funcionamento (dB(A))	≤ 35

Volume de Ruído em funcionamento com acesso a disco rígido (dB(A))	≤ 40
Certificação, normas e legislação	
Eficiência energética	EPEAT ou TCO Certified ou Energy Star
Periféricos	
Teclado	
QWERTY	QWERTY Português USB c/Leitor Smart Card Compliance SSCD, PKCS#15, EMV/CAP, ISO/IEC 7816
Rato	
Rato s/ fio	USB Óptico Scroll s/fio
Ecrã externo LCD	
Tamanho imagem visível (polegadas)	27" FHD
Resolução nativa (píxeis)	>= 1920x1080
Certificações	EPEAT ou TCO Certified ou Energy Star
Proporção	16:09:00
Contraste (estático)	3000:01:00
Luminosidade	250 nits
Conector de entrada integrado	VGA, Displayport ou HDMI
Docking station	
Carregamento	USB
Portas USB 2.0	2
Portas USB 3.0	1
Porta HDMI	1
Porta HDMI ARC	
Interface vídeo	VGA ou DVI-D
Porta de rede	Sim
Controlador de rede Ethernet (RJ45) - (Mbps)	10/100/1000
Transporte	
Mala/mochila	sim